



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 146/13

Objeto: Aquisição de sistemas de inspeção de bagagens por raios-X, incluindo instalação, treinamento operacional e manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de trinta e seis meses.

Valor Total Estimado: R\$ 267.833,34 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
13/8/2013	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
26/8/2013 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
14. DO FORO.....	15

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	16
2. DA CONTRATAÇÃO	28
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	36
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	38
6. MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO.....	39
7. MINUTA DO CONTRATO	42



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013
Processo n. 107.127/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n 107.127/213, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de sistemas de inspeção de bagagens por raios-X, incluindo instalação, treinamento operacional e manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de trinta e seis meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão Cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes



legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega e instalação do objeto e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013
Processo n. 107.127/2013

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.



7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



8.1.5. Em não se confirmndo a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante;
- b) declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor unitário apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.



9.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

a) comprovação de que o equipamento possui “Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica”, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão, Isenção, Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN-NN-3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica” referente à operação de equipamentos de raios-X utilizados na inspeção de bagagens, pacotes e embalagens, incluindo registro do equipamento na “Relação de Raios X utilizados na inspeção de bagagens, pacotes e embalagens com Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica”, junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), informando o nome do fabricante, modelo e número/ano do ofício.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, à documentação complementar e, caso solicitado pelo Pregoeiro às amostras apresentadas.

9.7. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.8. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.9. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.10. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.11. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) “Autorização para Operação, na área de Serviços, na especialidade de Manutenção de Equipamentos”, em nome da licitante, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para garantir a prestação de serviços de manutenção durante o período de garantia;
- e) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante forneceu e instalou, a contento, sistema de inspeção de bagagens por raios-x da marca ofertada e prestou, satisfatoriamente, serviços de manutenção preventiva e corretiva no referido sistema.

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).



10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);



- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Os equipamentos serão usados em locais que requeiram triagem diferenciada, com o objetivo de suprir as necessidades de segurança da Câmara dos Deputados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO SISTEMA DE INSPEÇÃO DE BAGAGEM POR RAIOS X

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: SMITHS DETECTION/HI-SCAN 6040i; NUCTECH/CX6040BI; RAPISCAN/620XR

APLICAÇÃO: Aparelho de inspeção de volumes por meio de raios-X, capaz de identificar, separadamente, objetos contidos no interior de volumes de bagagem de mão portados por pessoas em visita à Câmara dos Deputados.

UNIDADE: Unidade.

QUANTIDADE: 3.

CARACTERÍSTICAS:

- Possuir túnel de inspeção blindado, com sensor de presença nas extremidades de maneira que o gerador de raios-x somente seja acionado quando detectada a presença de volume na esteira e com cortinas (aventais) de material flexível (borracha plumbífera), na entrada e saída, capazes de bloquear os raios-x;
- Possuir todos os componentes padronizados e intercambiáveis;
- Partes metálicas tratadas contra corrosão;
- Possuir estrutura suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo fluxo normal de bagagens;



- Possuir dispositivo ajustável para apoio no piso, imune a corrosão oriunda de umidade, assim como rodízios adequados para facilitar o deslocamento;
- Possuir sistema de proteção eficiente para evitar dano ao equipamento quando da ocorrência de oscilações de tensão na linha de alimentação;
- Possuir portas e tampas com chaves de intertravamento (interlock switch) para impedir abertura das mesmas e para interromper a emissão de raios-x no caso de abertura por qualquer motivo;
- Possuir botões de emergência tipo push-button no console de operação, na entrada e na saída do túnel para desligar o sistema;
- Possuir proteção metálica de aço inoxidável na saída do túnel de inspeção, de modo a evitar que pessoas, inadvertidamente, venham a introduzir as mãos em seu interior, com pelo menos 250 mm de comprimento, com altura e largura compatíveis com as dimensões do túnel;
- Possuir sinalização visual externa, no painel do console de operação, na entrada e na saída do túnel, indicando funcionamento “emitindo raios-x”;
- Possuir esteira transportadora motorizada à prova d’água com as seguintes características:
 - a) Altura máxima a partir da face superior até o piso entre 60 e 82 (cm);
 - b) Velocidade mínima de condução da carga de 0,2 metros/s nos dois sentidos;
 - c) Funcionamento independente da emissão de raios-x;
 - d) Capacidade de carga de pelo menos 100 kg distribuídos uniformemente;
- Possuir console de operação integrado ao corpo do aparelho ou em separado, com funcionamento ativado por chave que impeça que o aparelho seja operado por pessoas não autorizadas;
- Possuir teclado de operação/comando protegido contra líquidos e poeira, com teclas de acesso direto a todas as funções de operação do aparelho; As informações apresentadas na tela e no console/teclado deverão estar na língua portuguesa e/ou símbolos padronizados facilmente identificáveis, sendo permitidos em língua estrangeira apenas termos que não tenham tradução. Em todo o caso, todos os termos deverão estar escritos no alfabeto português;
- Ter capacidade de modernização tecnológica, com novos componentes que venham a ser desenvolvidos pelo fabricante, objetivando melhorar o desempenho do equipamento.

Funções do sistema

- Possuir as funções de inserção de data/hora, contador de bagagens e modificação da direção da movimentação da imagem na tela;
- Possuir sistema de cadastro de usuários e respectivas senhas para acesso ao sistema, em níveis distintos para operadores, supervisores e mantenedores;
- Possuir zoom eletrônico com ampliação mínima de 16 (dezesseis) vezes;
- Possuir função de revisão direta pelo operador das últimas imagens inspecionadas;
- Possuir pelo menos os seguintes modos de visualização:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

- a) Imagens em preto e branco – nesse modo deverá ser mostrada a imagem em tons de cinza correspondente ao grau de absorção de raios-X do material escaneado;
- b) Imagens coloridas de acordo com o tipo de material – nesse modo os materiais deverão ser coloridos de acordo com a composição atômica dos elementos que os compõe, com pelo menos a distinção entre as seguintes categorias:
 - I. Os de número atômico que representam elementos encontrados em materiais orgânicos;
 - II. Os de número atômico que representam elementos intermediários ou híbridos;
 - III. Os de número atômico que representam elementos encontrados em materiais inorgânicos.
- Possuir as seguintes funções de tratamento de imagens, em tempo real, sem a necessidade de parada da esteira:
 - a) Alta penetração virtual - função que manipula o contraste de forma a facilitar a identificação de objetos obscurecidos por materiais de alta absorção;
 - b) Negativo – permite a criação de uma imagem em negativo, invertendo a visualização dos níveis de absorção, tornando objetos de alta absorção mais claros e objetos de baixa absorção escuros;
 - c) Apenas orgânico – suprime todos os materiais não orgânicos da imagem;
 - d) Apenas inorgânico – suprime todos os materiais orgânicos da imagem;
 - e) Contraste automático – filtro de contraste que calcula automaticamente níveis de contraste otimizados para cada seção da imagem, independentemente do brilho da imagem prevalecente;
 - f) Reconhecimento automático de ameaças – função de reconhecimento automático de materiais explosivos; drogas e outras substâncias, marcando esse materiais com um quadro no monitor de visualização;
 - g) Reconhecimento automático de material de alta densidade - função de reconhecimento automático de materiais de alta densidade, marcando esse materiais com um quadro no monitor de visualização;
 - h) Função de ajuste de gama (gama variável);
 - i) Possuir alertas sonoros configuráveis na ocorrência de eventos de detecção de materiais de alta absorção, materiais explosivos e drogas;
- Possuir um sistema de autodiagnose para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja identificada a possível causa por meio de códigos específicos, no painel de alarme, para as principais falhas;
- Possuir sistema de inserção de imagens completas de raios-x de ameaças fictícias de diferentes tipos, com no mínimo 100 (cem) imagens armazenadas, projetadas automaticamente e aleatoriamente na imagem real de raios-X de um volume em inspeção, com geração de relatórios para cada operador. Durante este procedimento, todos os recursos de tratamento e visualização de imagens devem permanecer disponíveis;
- Possuir controle de acesso do sistema em 03(três) níveis: operação, supervisão e serviço (manutenção);
- Possuir módulo de auto treinamento para os operadores.



Sistema de gerenciamento de imagens

- Possuir plataforma computadorizada e microprocessada capaz de combinar todas as funções de processamento de imagem e demais requisitos pertinentes ao alto desempenho do funcionamento do sistema;
- Capacidade de gravação do conteúdo das imagens em arquivo próprio que poderá ser exportado, bem como dados do operador (histórico, quantidade de itens inspecionados, data e hora da inspeção);
- Com a possibilidade de exportar as imagens e/ou vídeos em JPEG/MPEG ou outro formato que permita alta resolução e alta compressão, facilmente visualizáveis em programas comuns do Windows. Caso utilize formato de imagem/vídeo que não atenda a estas características, deverá ser fornecido o programa necessário e respectivas licenças;
- Possuir sistema de gravação de imagens automática com capacidade para 10.000 (dez mil) imagens com inserção dos dados de data, hora e usuário da inspeção. Com possibilidade de cópia em disco rígido externo;
- Possuir e operar dois monitores digitais de vídeo, coloridos, com tela plana LCD de pelo menos 17", resolução de 1280 X 1024 pixels, 60Hz, não entrelaçados.

Dimensões do túnel:

- Entrada do túnel de inspeção: mínimo de 60,0 cm x 40,0 cm;
- Dimensões com esteira própria, sem mesa, teclado e monitor (largura x comprimento x altura): (80,0 x 200,0 x 120,0) cm, admitindo-se variação de até 20% em todas as dimensões.

Gerador de raios-X:

- Possuir sistema de raios-X multienergia;
- Possuir resfriamento a banho de óleo, hermeticamente selado;
- Tensão de operação: 150 kV, mais ou menos 10%.

Sistema de detecção de raios-X e formação de imagens:

- Nível de penetração em chapa de aço (padrão): 25 mm;
- Resolução mínima padrão: detecção de um fio filiforme de cobre 38 AWG (0,10 mm);
- Capaz de gerar as imagens nos dois sentidos de movimentação da esteira;
- Possuir deslocamento de imagem no monitor que acompanhe o sentido do movimento da esteira, em tempo real, conforme o objeto escaneado atravessa o feixe de raios-X.

Características de radiação:

- Vazamento máximo de radiação permitida: 1 microSv/h a uma distância de 0,1m de qualquer superfície acessível do equipamento, conforme regulamentações estabelecidas pela norma CNEN, NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

- O equipamento não deverá interferir nem sofrer interferências de qualquer natureza tais como transmissão de rádios e de celulares, metais, antenas, nem mesmo eletromagnéticas, eletrostáticas ou electroacústicas ou de aparelhos ou estruturas metálicas, situadas a uma distância maior ou igual a 1 (um) metro;
- A emissão de raios-x não deverá afetar o organismo humano nem materiais sensíveis como máquinas fotográficas, filmes fotográficos de velocidade até ISO1600, mídias de armazenamento de dados (disquetes, fitas, pen-drives, etc.), telefones celulares e alimentos;
- O equipamento deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNE) e atender às normas e recomendações Internacionais de órgãos controladores de equipamentos de raios-X para inspeção de volumes.

ACESSÓRIOS:

Extensão de esteira tipo mesa de rolete

- Estrutura independente construída com material inoxidável ou pinturas eletrostáticas, não fixadas no equipamento de inspeção, compatíveis com a capacidade de peso especificada para o equipamento de raios-X;
- Comprimento de 1,00m na saída do túnel, dobráveis ou separáveis em dois módulos de 1,00m;
- Largura igual à largura externa da saída do túnel de inspeção;
- Altura ajustável nas extremidades, compatível com seu comprimento e com a altura da esteira transportadora de bagagem;
- Roletes instalados em toda a sua extensão construídos com material inoxidável e de fácil remoção;
- Possuir o primeiro rolete, do lado localizado próximo à esteira, apenas encaixado, como medida de segurança;
- Possuir proteções laterais para evitar que as bagagens caiam da esteira;
- Possuir batente no final da esteira de saída.

DADOS DA INSTALAÇÃO:

- Tensão de alimentação: 220V, 60 Hz;
- Umidade relativa: Intervalo mínimo de operação entre 10 e 80%, sem condensação;
- Temperatura: intervalo mínimo de operação entre 0 e 40 °C;
- Regime de operação: ininterrupto (24 horas por dia).

MANUAIS:

- Deverá ser fornecido manual de operação em língua portuguesa contendo as características e especificações técnicas do equipamento. O manual deverá também detalhar as funções disponíveis no equipamento, abrangendo os seguintes níveis de acesso: operação, supervisão e manutenção.



4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada pelo Pregoeiro a apresentar amostra do objeto ofertado, conforme as seguintes regras:

4.1.1. O prazo para apresentação da amostra será de cinco dias úteis, contados de sua intimação pelo Pregoeiro.

4.1.2. O local de entrega da amostra será comunicado por meio do sistema eletrônico.

4.1.3. As amostras deverão conter identificação da licitante e indicação do item do objeto para o qual foi solicitada a amostra, a modalidade e o número da licitação.

4.1.4. A Contratada deverá retirar a(s) amostra(s) aprovada(s) em até quinze dias, após o recebimento definitivo da totalidade do objeto.

4.1.5. Em substituição à apresentação de amostra faculta-se à licitante fazer a demonstração de equipamento de mesma marca e modelo ofertado em sua proposta, em plenas condições de funcionamento, que esteja instalado no DF.

4.1.5.1. Nesse caso, a licitante será responsável pelo agendamento de um horário para demonstração do equipamento, que deverá ser acordado com a entidade onde o equipamento está instalado e com o Pregoeiro da Câmara dos Deputados.

4.5.1.2. O horário de agendamento deverá ser em horário de funcionamento normal da Câmara dos Deputados, de 9h às 18h30, em dias úteis.

4.1.6. Será(ão) rejeitada(s) a(s) amostra(s) que estiver(em) em desacordo com as disposições do Edital.

4.1.6.1. A(s) amostra(s) não aceita(s) deverá(ão) ser retirada(s) pela licitante no prazo de até quinze dias, contados da adjudicação.

4.1.7. A amostra só será considerada aceita após demonstração das funcionalidades do sistema, que deverá ser realizada por um representante ou técnico da licitante capacitado para a operação do equipamento.

4.1.7.1. Durante essa demonstração o representante deverá comprovar que o sistema atende às exigências do Edital, devendo inclusive disponibilizar os corpos de prova necessários para garantir o atendimento aos requisitos de qualidade de imagem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

4.1.7.2. O horário para a demonstração será agendado com o Pregoeiro, em horário de funcionamento normal da Câmara dos Deputados, de 9h às 18h30, em dias úteis.

4.1.7.3. Caso a licitante opte por demonstrar equipamento instalado no DF conforme o subitem 4.1.5, o representante ou técnico deverá estar presente no horário e local agendados para a demonstração.

4.1.8. Será facultado às licitantes o acompanhamento dos testes das amostras dos equipamentos e seus componentes, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência nos testes.

4.1.8.1. Os técnicos responsáveis pelos testes descritos neste anexo terão a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos.

4.1.8.2. Os técnicos do Departamento Técnico farão a verificação do atendimento às especificações técnicas, bem como da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas fornecidas com os componentes das amostras.

4.1.9. A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente à(s) amostra(s) não retirada(s) em conformidade com as disposições deste Título.

4.1.10. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, pelo sistema eletrônico, da conformidade da amostra apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar com as especificações técnicas descritas no objeto da presente licitação.

4.1.11. A(s) amostra(s) recebida(s) ficará(ão) disponível(is) para verificação na Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, até a data da adjudicação.

5. DA VISTORIA

5.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais de instalação dos equipamentos para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

5.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4451.

5.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.



6. DAS MARCAS

6.1. Marcas de Referência

6.1.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.

6.1.2. As marcas de referência indicadas neste Edital têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1. O prazo de entrega e instalação será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

7.2. Locais de entrega e instalação (na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF):

- a) portaria do Departamento Médico da Câmara dos Deputados localizada no Edifício Anexo III;
- b) portaria de saída ao final da esteira rolante no subsolo do Edifício Anexo IV;
- c) hall de entrada para as galerias ao lado da recepção de visitantes, localizada na Galeria do Plenário, Edifício Anexo II.

7.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

7.4. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados.

7.5. A instalação compreenderá todas as atividades necessárias para que o equipamento seja posto em perfeito funcionamento nos locais indicados.

7.6. Para cada equipamento instalado deverá ser emitido um laudo técnico detalhado de conformidade com as normas de emissão radiológica da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). O laudo deverá ser assinado por supervisor de proteção radiológica credenciado pela CNEN.

7.7. Após a instalação dos equipamentos, deverão ser executados todos os testes de segurança especificados em seus manuais técnicos.

7.8. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo na embalagem todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

7.10. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota



fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

7.11. A Contratada será responsável pelo registro junto à CNEN de todo o procedimento necessário para desembarço dos equipamentos, se exigível essa condição legal.

8. DO TREINAMENTO

8.1. A Contratada deverá fornecer treinamento para operação dos equipamentos, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, de acordo com a seguinte tabela:

Aula	Quantidade de turmas	Quantidade total de alunos	Quantidade de alunos por turma	Carga horária por turma (em horas)
Teórica	1	32	32	2
Prática	4	32	8	4

8.2. O conteúdo programático do treinamento de operação terá, no mínimo, os seguintes itens:

- a) componentes principais do sistema: descrição da unidade de raios-X, da esteira, das cortinas com chumbo, dos monitores, dos botões de parada de emergência, da câmara de raios-X e da geração de imagem;
- b) painel de controle: descrição do painel de controle e explicação das teclas e indicadores;
- c) radiação e normas de segurança: comparação da dose e do vazamento de raios-X do equipamento com outras fontes de raios, comparação do vazamento de raios-X do equipamento com o máximo permitido pelas normas da CNEM e de outros órgãos reguladores, e explicação sobre o efeito da dose de raios-X do aparelho sobre comida, remédios, mídias de armazenamento de dados, filmes fotográficos e aparelhos eletrônicos, pessoas, etc;
- d) precauções de segurança: descrição e explicação das normas de segurança;
- e) procedimento de inspeção da unidade: procedimentos a serem feitos antes de ligar o sistema;
- f) procedimento de inicialização da unidade: descrição e demonstração do procedimento para ligar e desligar o sistema (indicadores do autoteste, ajuste do monitor, log in/log off);
- g) colocação da bagagem: explicação sobre o melhor posicionamento da bagagem, raios-X sob diferentes ângulos, revisualização;



- h) avaliação da imagem: interpretação de imagem normal (identificação de materiais orgânicos, inorgânicos, híbridos, baixa penetração etc), funções de avaliação de imagem (negativo, branco/preto, somente orgânico etc, zoom);
- i) diagnóstico: sistema inoperante, queda de performance;
- j) mensagem de erro;
- k) operações especiais.

9. DO PERÍODO DE GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1. A Contratada deverá garantir o funcionamento do equipamento ofertado pelo período constante na sua proposta, que não poderá ser inferior a trinta e seis meses, contados do recebimento definitivo do equipamento.

9.1.1. Os equipamentos ofertados deverão contar com atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

9.1.2. Durante o período de garantia, a Contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes.

9.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e legislação específica aplicável de instituições governamentais.

9.2.1 Os serviços serão realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos equipamentos ou seus representantes.

9.2.2. Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida essa exigência.

9.3. A Contratada deverá realizar, a suas expensas, os procedimentos de **manutenção preventiva** necessários ao contínuo funcionamento do equipamento, de forma a prevenir a ocorrência de defeitos, ou recompor os equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período de garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes conservando-as em perfeito estado de uso.

9.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme definido no manual do fabricante, cujo cronograma deverá ser elaborado juntamente com o Órgão Responsável.

9.3.2. As visitas de manutenção preventiva serão agendadas junto ao Órgão Responsável da Câmara dos Deputados.

9.3.3. A manutenção preventiva será realizada nas dependências da Câmara dos Deputados, em dia de expediente normal, no período de 9h às 18h.



9.3.4. Será de responsabilidade da Contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

9.4. A Contratada deverá realizar, a suas expensas, todos os procedimentos de **manutenção corretiva** necessários para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9.4.1. A solicitação de chamado técnico ou substituição de equipamento deverá ser efetuada por meio de fax ou e-mail.

9.4.1.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

9.4.2. A manutenção corretiva será realizada preferencialmente no período de 9h às 18h em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

9.4.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

9.4.4. Os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva ocorrerão dentro dos seguintes prazos:

a) atendimento via telefone: no prazo de até 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da solicitação;

b) primeiro atendimento no local de instalação do equipamento: no prazo de até dois (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação;

c) correção do problema: no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação;

d) em caso de comprovada necessidade de troca de peças, o prazo estimado para a correção do problema passará a ser de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da confirmação do recebimento da solicitação;

9.4.4.1. A Câmara dos Deputados poderá admitir a prorrogação dos prazos citados neste subitem, em casos excepcionais, devidamente justificados, mediante autorização formal do Órgão Responsável.

9.4.5. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, por até sessenta dias, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

9.4.6. A Contratada fornecerá, à base de troca, todas as peças e componentes de reposição que se fizerem necessários, originais, novos e para primeiro uso, não sendo aceitos peças e componentes recondicionados ou remanufaturados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

9.4.6.1. Não serão aceitos reparos nas placas eletrônicas, que deverão ser trocadas em caso de defeito.

9.4.6.2. A substituição de peças e componentes deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo Órgão Responsável.

9.4.7. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.

9.4.7.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

9.4.7.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

9.4.8. No caso de comprovada inviabilidade do reparo do equipamento, obriga-se a Contratada a promover sua substituição em caráter definitivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da confirmação da solicitação feita pela Câmara dos Deputados, por outro novo e para primeiro uso, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.

9.4.8.1. A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

9.4.9. A Câmara dos Deputados poderá, após comunicação formal à Contratada (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

9.4.10. A Contratada, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no Anexo n. 6, observando o seguinte:

a) o relatório será assinado, após a conclusão dos serviços pelo usuário responsável pelo equipamento;

b) uma via do relatório deverá ser entregue ao Órgão Responsável ao término do atendimento.

9.5. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de equipamento que apresente 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período contínuo de 30 (trinta) dias, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar a substituição, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da confirmação da solicitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013
Processo n. 107.127/2013

9.5.1. O equipamento substituto deverá ter características iguais ou superiores às do equipamento substituído, sendo a substituição admitida a critério da Câmara dos Deputados após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável.

9.6. A Contratada deverá esclarecer eventuais dúvidas dos operadores no tocante ao uso dos equipamentos durante os serviços de manutenção.

9.7. Todas as despesas decorrentes da reparação ou da substituição de equipamento correrão por conta da Contratada.

10. DO DESCARTE

10.1. A Contratada será responsável pelo recolhimento e pelo descarte das peças substituídas, em conformidade com a legislação aplicável.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações edilatícias a que se vincula a proposta da Contratada e quando forem satisfatoriamente cumpridas as seguintes fases:

- a) instalação;
- b) testes de funcionamento;
- c) emissão de laudo técnico de conformidade com as normas de emissão radiológica para cada equipamento;
- d) treinamento.

12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

12.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão do serviço ou bem objeto do contrato o Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, localizado no 2º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio de solicitação de manutenção corretiva.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.



4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

4.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

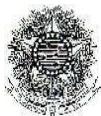
$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013
Processo n. 107.127/2013

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.^º andar, sala 505.

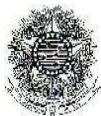
5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega e/ou instalação do objeto, à Contratada será imposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

10. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

(dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1 - Deixar de iniciar ou concluir a Manutenção Corretiva no prazo estipulado, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso;	0,3%
2 - Deixar de comunicar ao órgão responsável a devolução de equipamento, peça ou componente, por ocorrência;	0,1%
3 - Deixar de entregar o Relatório de Atendimento Técnico ao Órgão Responsável, devidamente preenchido, por dia de atraso;	0,1%
4 - Deixar de usar ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, por ocorrência;	0,5%
5 - Deixar de utilizar peças de reposição, originais, novas e para primeiro uso, que se fizerem necessárias, por ocorrência;	0,5%
6 - Deixar de observar as determinações da Contratante quanto ao acesso, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara, por ocorrência;	0,1%
7 - Deixar de informar ao Órgão Responsável os contatos de seu empregado com competência para receber comunicação, por dia de atraso;	0,1%
8 - Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente;	0,5%
9 - Deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta sem multa prevista, por ocorrência;	0,3%

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013
Processo n. 107.127/2013

ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 146/13

OBJETO: Aquisição de sistemas de inspeção de bagagens por raios-X, incluindo instalação, treinamento operacional e manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período mínimo de trinta e seis meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	(nacional ou importado)	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SISTEMA DE INSPEÇÃO DE BAGAGEM POR RAIOS-X				U	3		
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXtenso:								

O item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

Declaramos que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante.

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE TÍTULO 9 DO EDITAL.

Brasília, de 12 de agosto de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013
Processo n. 107.127/2013

ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SISTEMA DE INSPEÇÃO DE BAGAGEM POR RAIOS X	U	3	89.277,78	267.833,34

Observação: O preço unitário constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013
Processo n. 107.127/2013

ANEXO N. 6

MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Manutenção Preventiva Corretiva

RAT nº:

Chamado nº: de / /

Data / /

1. CLIENTE: Câmara dos Deputados

Contato

Nome do Solicitante:		Nº do Ponto:	
Usuário:		Nº do Ponto:	Fone:
Órgão:		Local:	
Observação: _____ _____			

Equipamento

Tipo:	<i>Inspeção de bagagem/raios X</i>		Marca/Modelo	
Nº do Registro Patrimonial (NRP):		s/n:		<input type="checkbox"/> <i>Equipamento encontrado em local diverso do informado.</i>

Atendimento:

<input type="radio"/> Contrato	<input type="radio"/> Garantia	<input type="radio"/> Outros: _____	
--------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------	--

Defeito relatado: _____ _____

2. ATENDIMENTO:

Defeito constatado: _____ _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013
Processo n. 107.127/2013

Serviços executados: _____

<input type="checkbox"/> Equipamento Substituído	Nº de série do equipamento
Observação: _____ _____	

3. PEÇAS A SUBSTITUIR

	Descrição	Código	Qtde	Preço Unit. (R\$)	TOTAL (R\$)
3.1					
3.2					
3.3					
3.5					

4. INÍCIO DO ATENDIMENTO

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento encontra-se:

Em funcionamento Desativado

Nome do Usuário:	Nome e nº do Ponto	Assinatura
------------------	--------------------	------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

(!) ATENÇÃO: A confirmação do funcionamento do equipamento, no campo acima, deverá ser feita somente após a realização de testes pelo usuário.

6- Autorizo a substituição das peças indicadas no campo 3 deste relatório.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Fiscal do Contrato:	Nome e nº do Ponto	Assinatura
------------------------	--------------------	------------

7- Atesto a prestação dos serviços descritos no campo 2 deste relatório.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Fiscal do Contrato:	Nome e nº do Ponto	Assinatura
------------------------	--------------------	------------

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE (____) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 146/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistemas de inspeção de bagagens por raios-X, incluindo instalação, treinamento operacional e manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período de (____) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 146/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas



condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega e instalação será de ____ (valor numérico e por extenso) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O objeto deste Contrato será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, nos seguintes locais:

- a) portaria do Departamento Médico da Câmara dos Deputados localizada no Edifício Anexo III;
- b) portaria de saída ao final da esteira rolante no subsolo do Edifício Anexo IV;
- c) hall de entrada para as galerias ao lado da recepção de visitantes, localizada na Galeria do Plenário, Edifício Anexo II.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A instalação compreenderá todas as atividades necessárias para que o equipamento seja posto em perfeito funcionamento nos locais indicados.

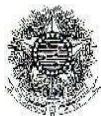
Parágrafo quarto – Para cada equipamento instalado deverá ser emitido um laudo técnico detalhado de conformidade com as normas de emissão radiológica da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). O laudo deverá ser assinado por supervisor de proteção radiológica credenciado pela CNEN.

Parágrafo quinto – Após a instalação dos equipamentos, deverão ser executados todos os testes de segurança especificados em seus manuais técnicos.

Parágrafo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo todas as informações sobre ele em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da sua entrega e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será responsável pelo registro junto à CNEN de todo o procedimento necessário para desembarque dos equipamentos, se exigível essa condição legal.



CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para operação dos equipamentos, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com a seguinte tabela:

Aula	Quantidade de turmas	Quantidade total de alunos	Quantidade de alunos por turma	Carga horária por turma (em horas)
Teórica	1	32	32	2
Prática	4	32	8	4

Parágrafo único – O conteúdo programático do treinamento de operação terá, no mínimo, os seguintes itens:

- a) componentes principais do sistema: descrição da unidade de raios-X, da esteira, das cortinas com chumbo, dos monitores, dos botões de parada de emergência, da câmara de raios-X e da geração de imagem;
- b) painel de controle: descrição do painel de controle e explicação das teclas e indicadores;
- c) radiação e normas de segurança: comparação da dose e do vazamento de raios-X do equipamento com outras fontes de raios, comparação do vazamento de raios-X do equipamento com o máximo permitido pelas normas da CNEM e de outros órgãos reguladores, e explicação sobre o efeito da dose de raios-X do aparelho sobre comida, remédios, mídias de armazenamento de dados, filmes fotográficos e aparelhos eletrônicos, pessoas, etc;
- d) precauções de segurança: descrição e explicação das normas de segurança;
- e) procedimento de inspeção da unidade: procedimentos a serem feitos antes de ligar o sistema;
- f) procedimento de inicialização da unidade: descrição e demonstração do procedimento para ligar e desligar o sistema (indicadores do autoteste, ajuste do monitor, log in/log off);
- g) colocação da bagagem: explicação sobre o melhor posicionamento da bagagem, raios-X sob diferentes ângulos, revisualização;
- h) avaliação da imagem: interpretação de imagem normal (identificação de materiais orgânicos, inorgânicos, híbridos, baixa penetração etc), funções de avaliação de imagem (negativo, branco/preto, somente orgânico etc, zoom);
- i) diagnóstico: sistema inoperante, queda de performance;
- j) mensagem de erro;
- k) operações especiais.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações edilatícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA e quando forem satisfatoriamente cumpridas as seguintes fases:

- a) instalação;
- b) testes de funcionamento;



- c) emissão de laudo técnico de conformidade com as normas de emissão radiológica para cada equipamento;
- d) treinamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do equipamento ofertado pelo período de ___ (numeral e por extenso), contados do recebimento definitivo do equipamento.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos ofertados deverão contar com atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Parágrafo segundo – Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e legislação específica aplicável de instituições governamentais.

Parágrafo quarto – Os serviços serão realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos equipamentos ou seus representantes.

Parágrafo quinto – Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida essa exigência.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá realizar, a suas expensas, os procedimentos de **manutenção preventiva** necessários ao contínuo funcionamento do equipamento, de forma a prevenir a ocorrência de defeitos, ou recompor os equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período de garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes conservando-as em perfeito estado de uso.

Parágrafo sétimo – A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme definido no manual do fabricante, cujo cronograma deverá ser elaborado juntamente com o Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – As visitas de manutenção preventiva serão agendadas junto ao Órgão Responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A manutenção preventiva será realizada nas dependências da CONTRATANTE, em dia de expediente normal, no período de 9h às 18h.

Parágrafo décimo – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá realizar, a suas expensas, todos os procedimentos de **manutenção corretiva** necessários para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo décimo segundo – A solicitação de chamado técnico ou substituição de equipamento deverá ser efetuada por meio de fax ou e-mail.



Parágrafo décimo terceiro – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo quarto – A manutenção corretiva será realizada preferencialmente no período de 9h às 18h em dia de expediente normal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva ocorrerão dentro dos seguintes prazos:

- a) atendimento via telefone: no prazo de até 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da solicitação;
- b) primeiro atendimento no local de instalação do equipamento: no prazo de até dois (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação;
- c) correção do problema: no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação;
- d) em caso de comprovada necessidade de troca de peças, o prazo estimado para a correção do problema passará a ser de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da confirmação do recebimento da solicitação;

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA poderá admitir a prorrogação dos prazos citados no parágrafo anterior, em casos excepcionais, devidamente justificados, mediante autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo oitavo – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até sessenta dias, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA fornecerá, à base de troca, todas as peças e componentes de reposição que se fizerem necessários, originais, novos e para primeiro uso, não sendo aceitos peças e componentes recondicionados ou remanufaturados.

Parágrafo vigésimo – Não serão aceitos reparos nas placas eletrônicas, que deverão ser trocadas em caso de defeito.

Parágrafo vigésimo primeiro – A substituição de peças e componentes deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo terceiro – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo vigésimo quinto – No caso de comprovada inviabilidade do reparo do equipamento, obriga-se a CONTRATADA a promover sua substituição em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

caráter definitivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da confirmação da solicitação feita pela CONTRATANTE, por outro novo e para primeiro uso, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.

Parágrafo vigésimo sexto – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo sétimo – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATADA, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no Anexo n. 6 ao EDITAL, observando o seguinte:

- a) o relatório será assinado, após a conclusão dos serviços pelo usuário responsável pelo equipamento;
- b) uma via do relatório deverá ser entregue ao Órgão Responsável ao término do atendimento.

Parágrafo vigésimo nono – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de equipamento que apresente 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período contínuo de 30 (trinta) dias, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar a substituição, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da confirmação da solicitação.

Parágrafo trigésimo – O equipamento substituto deverá ter características iguais ou superiores às do equipamento substituído, sendo a substituição admitida a critério da CONTRATANTE após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas dos operadores no tocante ao uso dos equipamentos durante os serviços de manutenção.

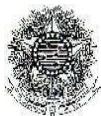
Parágrafo trigésimo segundo – Todas as despesas decorrentes da reparação ou da substituição de equipamento correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo terceiro – A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e pelo descarte das peças substituídas, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir ou refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na Cláusula Terceira.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

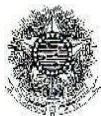
CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros(CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da



regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos do LEI, correspondente ao artigo 93e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 146/2013

Processo n. 107.127/2013

ela, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até o término do prazo para de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) bem(s) objeto deste Contrato a Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados CONTRATANTE, localizada na Ala A do Edifício Anexo II, em Brasília-DF, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (numeral e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1)

2)

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro